

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 182/FEAM/URA SM - CAT/2026

PROCESSO Nº 2090.01.0005760/2026-30

Parecer Técnico de LAS nº 182/FEAM/URA SM - CAT/2026				
Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 149183531				
PROCESSO SLA: 28920/2026		SITUAÇÃO: Sugestão pelo INDEFERIMENTO		
EMPREENDEDOR: LIV LOGISTICA ARMAZENS GERAIS LTDA		CNPJ: 21.977.425/0001-25		
EMPREENDIMENTO: LIV LOGISTICA ARMAZENS GERAIS LTDA		CNPJ: 21.977.425/0001-25		
MUNICÍPIO: Varginha/MG		ZONA: Urbana		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: () INTEGRAL () ZONA DE AMORTECIMENTO () USO SUSTENTÁVEL (X) NÃO				
COORDENADAS GEOGRAFICAS DATUM: SIRGAS2000		LAT (Y) 21°36'0.28"S		LONG (X) 45°26'20.88"W
CÓDIGO	ATIVIDADE(S) DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	PARÂMETRO	QUANTIDADE	UNIDADE
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes	Produção Nominal	93.600	ton/ano
CLASSE DO EMPREENDIMENTO: 3		PORTE: Pequeno		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Engenheiro Ambiental Hudson Rosa Moreira		REGISTRO: CREA nº MG0000095966D, ART nº MG20264885105		
EQUIPE INTERDISCIPLINAR				MATRÍCULA
Daniel Iscold A de Oliveira - Analista Ambiental				1.147.294-1
De acordo: Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Coordenadora de Análise Técnica Sul de Minas				1.578.324-4



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo**, **Diretor (a)**, em 15/09/2026, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Iscold Andrade de Oliveira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 15/09/2026, às 19:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **149182696** e o código CRC **999831FE**.

Referência: Processo nº 2090.01.0005760/2026-30

SEI nº 149182696



Parecer Técnico de LAS/RAS nº 182/FEAM/URA SM-CAT/2026

O empreendimento **LIV LOGISTICA ARMAZENS GERAIS LTDA.**, inscrito no CNPJ nº 21.977.425/0001-25, atua no ramo de beneficiamento de café e está situado na BR 491, km 16, bairro Rezende, zona urbana do município de Varginha, nas coordenadas 21°36'1.00"S e 45°26'20.20"W.

Em 22/06/2026, formalizou junto à FEAM/URA Sul de Minas, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº **28920/2026** para a atividade G-04-01-4 - Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes, com produção nominal de **93.600 t/ano**.

Nestes termos, o empreendimento possui potencial poluidor degradador e porte **médios**, sendo enquadrado na **Classe 3**. Não há incidência de critérios locacionais ou fatores de vedação.

Cumprir informar que não consta no Sistema de Informação Ambiental, nem no sistema de consulta de decisões, a emissão de ato autorizativo pretérito, que suporte a operação do empreendimento em tela. Logo a conduta do empreendimento- operar atividade potencialmente poluidora sem o amparo de ato autorizativo- amolda-se a descrição do código 106 do anexo I do Decreto Estadual 47.383/2018, alterado pelo Decreto Estadual 47.838/2020, que versa:

“Instalar, construir, testar, funcionar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente; inclusive nos casos de fragmentação indevida do licenciamento ambiental.”

Mediante o exposto, tornou-se imperiosa a necessidade de lavratura do auto de infração nº 734054/2026, vinculado ao auto de fiscalização nº 538748/2026.

Foi informado nos estudos ambientais que as operações são realizadas em uma área total de 7,71 ha, conforme polígono fornecido pelo empreendedor, 2,91 ha correspondem à área construída, composta pelas estruturas e galpões. Ademais a informação de área útil do empreendimento (6 ha) é conflitante com as informações prestadas de área total e área construída, tendo em vista que quando somadas as áreas construídas e área útil resultam em uma área de 8,91 ha.

O objetivo do presente processo é a regularização ambiental do empreendimento. Conforme



imagem abaixo encontra-se delimitada a sua Área Diretamente Afetada (ADA).



Figura 1 - ADA do empreendimento. Fonte: Google Earth.

Foi apresentado o certificado de regularidade do cadastro técnico federal, registros nº 1842749, atinente a empresa de consultoria contratada; certidão de regularidade de atividade quanto ao uso e ocupação do solo emitida pela Prefeitura Municipal em 10/03/2026. O Relatório Ambiental Simplificado foi elaborado sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Ambiental Hudson Rosa Moreira, CREA nº MG0000095966D, ART nº MG20264885105.

No empreendimento atuam 113 funcionários fixos, distribuídos em 3 turnos diários de 8h, 6 dias por semana, 12 meses por ano.

Conforme informado no estudo ambiental, o empreendimento não faz uso de qualquer insumo em seu processo produtivo, não sendo encontrada nos autos do processo a descrição do processo produtivo.

A informação, de que o empreendimento não utiliza insumos em seu processo produtivo, não se mostra condizente com a realidade operacional da atividade, objeto do presente processo de regularização ambiental. Além da matéria-prima utilizada no processo, constituída pelo café verde, o empreendimento depende do emprego de diversos insumos, tais como big bags, sacarias, gás natural para abastecimento das empilhadeiras e outros materiais auxiliares indispensáveis à operação, os quais deveriam ter sido devidamente relacionados e caracterizados nos estudos ambientais apresentados.

Consta no estudo ambiental apresentado, que os grãos são transportados aos silos de



armazenamento por meio de elevadores de canecas, permanecendo acondicionados em silos metálicos ou em big bags até a emissão da ordem de serviço para o beneficiamento e seleção.

De forma geral, o processo produtivo adotado por empreendimentos dessa natureza é semelhante e compreende, entre outras, as seguintes etapas:

- **Pré-limpeza:** remoção de impurezas e materiais estranhos, como cascas, folhas, torrões e pedras, por meio de equipamentos conhecidos como "catadores de pedra". Nesses equipamentos, os grãos passam por uma mesa oscilatória que promove a separação por densidade, direcionando o café para a parte inferior da mesa e as pedras para a parte superior. Ímãs instalados na alimentação do equipamento reduzem o risco de contaminação por metais.
- **Peneiramento:** classificação dos grãos de acordo com o tamanho e o peso, utilizando peneiras vibratórias dotadas de malhas com diferentes aberturas.
- **Mesas densimétricas:** separação dos grãos em função da densidade, permitindo a remoção de grãos chochos, quebrados, mal granados e cascas. O equipamento é composto por uma peneira com inclinação regulável e ventiladores instalados em sua parte inferior, responsáveis pela aplicação de fluxo de ar através de pequenos orifícios. O movimento oscilatório da peneira promove o deslocamento dos grãos, enquanto calhas localizadas em sua extremidade coletam as diferentes frações obtidas durante a separação.
- **Selecionadoras eletrônicas:** classificação dos grãos por coloração, mediante sistemas ópticos que identificam grãos verdes, pretos ou com outras características indesejáveis. A separação é realizada por meio da ejeção de ar comprimido, conforme parâmetros previamente definidos pelo operador. Nessa etapa também podem ser removidos pequenos fragmentos minerais e outros materiais não eliminados nas fases anteriores. As máquinas contam, ainda, com ímãs na tubulação de alimentação para retenção de partículas metálicas.
- **Balança de ensaque:** equipamento destinado à pesagem precisa do produto antes do ensacamento, assegurando que cada embalagem atenda ao peso especificado.
- **Carregamento do produto final:** movimentação interna das sacarias por meio de empilhadeiras até os veículos responsáveis pelo transporte do produto acabado.

Desta forma, verifica-se que o estudo ambiental apresentado é deficiente quanto à descrição do processo produtivo, especialmente no que se refere à identificação, quantificação e caracterização dos equipamentos efetivamente instalados no empreendimento. Tal deficiência compromete a adequada compreensão da operação industrial e, conseqüentemente, a correta



identificação e avaliação dos impactos ambientais associados à atividade, tendo em vista a inexistência de uma descrição mais detalhada do processo produtivo da atividade e seus insumos.

Conforme informado, o abastecimento de água é realizado pela concessionária local, COPASA, sendo o recurso destinado exclusivamente ao consumo humano.

De maneira geral, os principais impactos ambientais inerentes à atividade compreendem a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos, emissões atmosféricas provenientes dos sistemas de movimentação e limpeza dos grãos, bem como a geração de ruídos decorrentes da operação dos equipamentos e da movimentação de veículos e empilhadeiras.

Conforme informado no estudo ambiental, os efluentes líquidos gerados no empreendimento são essencialmente de origem sanitária e são destinados a uma fossa séptica. Posteriormente, o lodo acumulado é removido por empresa especializada, responsável pela coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada. Entretanto, não foram apresentadas informações acerca, do ponto de lançamento do efluente tratado, da frequência das coletas, da identificação da empresa responsável, tampouco documentação comprobatória que demonstre a efetividade da medida de controle adotada.

Foi informado, ainda, que a purga dos equipamentos é armazenada temporariamente em tambores de 200 litros e posteriormente encaminhada para empresa responsável pela coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada. Da mesma forma, não foram especificadas a frequência das coletas, a identificação da empresa responsável ou qualquer comprovação da efetividade dessa medida de gerenciamento.

Quanto aos resíduos sólidos, o estudo ambiental informa a geração das tipologias "sucata" e "plástico/papelão", com taxas mensais de 1.765 kg e 190 kg, respectivamente, classificados como resíduos Classe IIA e Classe IIB. Todavia, a denominação "sucata" mostra-se excessivamente genérica, uma vez que essa categoria pode englobar materiais distintos, como metais, plásticos, vidros e outros resíduos passíveis de segregação, armazenamento temporário adequado e destinação ambientalmente correta. Também não foi informado se o processo de beneficiamento gera resíduos sólidos específicos, tais como pó vegetal, cascas, impurezas e demais materiais oriundos da limpeza e classificação dos grãos, tampouco foram descritas as respectivas formas de acondicionamento e destinação final.

As atividades de beneficiamento primário de café são reconhecidamente geradoras de emissões atmosféricas, principalmente material particulado proveniente das etapas de



recebimento, limpeza, classificação, transporte interno e beneficiamento dos grãos. Em razão disso, espera-se que os empreendimentos dessa natureza disponham de sistemas de exaustão ao longo da linha de produção, direcionando as emissões para equipamentos de controle ambiental, como filtros de mangas ou sistemas equivalentes.

Entretanto, no item 5.5 do Relatório Ambiental Simplificado, denominado "Emissões Atmosféricas", de preenchimento específico para a atividade objeto do licenciamento, foi informado que o exercício das atividades do empreendimento não implica a existência de fontes pontuais de emissões atmosféricas.

Tal afirmação é conflitante e não se sustenta diante das evidências constantes do próprio estudo ambiental. No relatório fotográfico apresentado, é possível identificar diversos equipamentos dotados de coifas, dutos e sistemas robustos de captação e controle de emissões atmosféricas, possivelmente constituídos por filtros de mangas, embora essa informação não possa ser confirmada exclusivamente por imagem disponibilizada. A existência desses equipamentos evidencia, por si só, a presença de fontes pontuais de emissão atmosférica e a necessidade de uma descrição, mesmo que sucinta e clara das medidas de controle adotadas pelo empreendimento.

A emissão de material particulado constitui o impacto ambiental de maior relevância associado à atividade em análise. Embora o registro fotográfico demonstre, aparentemente, a existência de sistemas de controle ambiental, a ausência de informações técnicas detalhadas acerca desses equipamentos nos itens 5.5 e 5.5.1 do estudo ambiental representa uma fragilidade significativa, comprometendo a adequada caracterização das fontes emissoras, a avaliação da eficiência dos sistemas de controle e a análise dos impactos ambientais decorrentes da operação do empreendimento.

Não foram identificados, nos estudos apresentados, outros impactos ambientais relevantes além daqueles inerentes à atividade. Contudo, as inconsistências, omissões e fragilidades técnicas identificadas ao longo da análise comprometem a adequada caracterização ambiental do empreendimento e impedem a correta avaliação da suficiência das medidas de controle ambiental propostas.

Dessa forma, considerando as deficiências técnicas verificadas no Relatório Ambiental Simplificado, o posicionamento técnico é DESFAFORÁVEL à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental



Simplificado (RAS) e demais documentos que instruem o processo administrativo, sugere-se o **INDEFERIMENTO** do pedido de Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS) para o empreendimento LIV LOGÍSTICA ARMAZÉNS GERAIS LTDA., referente à atividade "G-04-01-4 – Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes", localizada no município de Varginha/MG.

Ressalta-se que este parecer técnico foi elaborado exclusivamente com base nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos demais documentos anexados aos autos do processo administrativo. Não foi realizada fiscalização “in loco” no empreendimento, sendo o empreendedor e o responsável técnico pelos estudos os únicos responsáveis pela veracidade, exatidão e integridade das informações apresentadas.